



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Construção da Instalação Avícola de Recria de Galinhas Poedeiras		
Tipologia de Projeto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 galinhas	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Lisboa.		
Proponente:	UNIOVO - Ovos e Derivados, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 4 de julho de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada <input type="checkbox"/> Desfavorável
----------	---

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none">• Em sede de licenciamento deve ser apresentado um comprovativo da autorização por parte do IGESPAR, para a realização dos trabalhos de sondagem arqueológica de diagnóstico e acompanhamento arqueológico da construção da instalação avícola de Recria de Galinhas Poedeiras - Ribeiro da Mata/Vale Gadão.• Elaborar um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a apresentar na DRAP-LVT para validação e aprovação, nos termos do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de novembro e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, e do Programa de Ação da Zona Vulnerável do Tejo (Portaria nº 83/2010, de 10 de fevereiro), na qual a exploração se situa; Após aprovação pela DRAP-LVT deverá este plano ser entregue na ARH do Tejo/APA.• Garantir que os taludes dos aterros necessários à implantação dos edifícios e qualquer outra construção, garanta a salvaguarda da faixa de 10 m em cada margem da linha de água, pertencentes ao Domínio Público Hídrico, devendo para o efeito haver um ajustamento da localização dos pavilhões.• Apresentar um projeto de requalificação desta linha de água, garantindo a sua renaturalização dentro da propriedade, nomeadamente na sua parte terminal, junto à extrema da propriedade onde esta foi manilhada. O manilhamento deverá apenas ocorrer na travessia da via de acesso existente.• Apresentação do pedido de licenciamento de utilização dos recursos hídricos-rejeição de águas residuais domésticas no solo à ARH do Tejo/APA para a fossa séptica com trincheira de infiltração.• Cumprimento das medidas de minimização e implementação do Plano de Monitorização constante da presente DIA.• Cumprimento dos aspetos de carácter legal decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas, constantes do Anexo III do Parecer Final da CA.
------------------------	--

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de Construção

1. A decapagem da camada superficial e a impermeabilização do solo deverão ser limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
2. O solo resultante da decapagem deverá ser armazenado em local próprio para posterior utilização dos trabalhos de recuperação paisagística e desta forma garantir um maior sucesso na implantação da vegetação;
3. Deverão ser estabelecidos declives com a menor inclinação possível, tendo em consideração não só a estabilidade geotécnica mas também as inclinações mais favoráveis para o revestimento vegetal;
4. A decapagem da camada superficial e a impermeabilização do solo deverão ser limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
5. O solo resultante da decapagem deverá ser armazenado em local apropriado, para posterior utilização nos trabalhos de recuperação paisagística de forma garantir um maior sucesso na implementação da vegetação. Esse armazenamento deve respeitar a faixa de 10 metros de proteção da linha de água que atravessa a propriedade;
6. Os trabalhos de escavação e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas;
7. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e a movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o consequente transporte sólido;
8. Os taludes deverão ter a menor inclinação possível, tendo em consideração não só a estabilidade geotécnica, mas também as inclinações mais favoráveis para o revestimento vegetal;
9. A localização do estaleiro ou local de acondicionamento temporário de materiais e equipamento da obra, e dos locais de depósito de terras e resíduos deverá ser planeada de forma a minimizar as incidências no meio, a implantação do estaleiro deverá ser efetuada no limite Este da propriedade, dado que fica junto da zona onde se irão realizar a maior parte das obras e dos acessos à propriedade e numa zona relativamente plana;
10. Manter durante a fase de construção um sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento temporário e o seu encaminhamento para destino final adequado, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, sem ocupar zonas de elevadas permeabilidade e nas margens e leito da linha da água;
11. Assegurar o reencaminhamento das águas residuais provenientes das instalações sanitárias de obra portáteis, para ETAR Municipal, por operador licenciado;
12. Os depósitos de combustíveis, óleos e outros produtos necessários para o funcionamento e manutenção da maquinaria afeta às obras, devem estar em local coberto e impermeabilizado, com bacia de retenção, assegurando o destino final adequado das águas residuais;
13. Realização das operações de lavagem, manuseamento e manutenção da maquinaria, em local impermeabilizado, com bacia de retenção, assegurando o destino final adequado das águas residuais;
14. O estaleiro de apoio a obra ou a zona de acondicionamento temporário de materiais e equipamentos de apoio a



- obra, deve ser localizado tao distante quanto possivel das zonas habitacionais e de habitações isoladas das imediações da instalação avícola;
15. Durante as ações de movimentações de terras, as superfícies dos terrenos e as terras a movimentar devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos a obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
 16. As terras a transportar de e para a obra devem ser cobertas de forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
 17. Os depósitos de terras na zona de obra devem ser cobertos a fim de evitar a dispersão de poeiras para as áreas de imediação da instalação avícola;
 18. As operações de queima a céu aberto, na zona de obra, são interditas;
 19. Os veículos e máquinas de obra devem ser sujeitos a uma cuidada manutenção a fim de evitar as emissões excessivas e desnecessárias de poluentes para a atmosfera, provocadas por uma carburação ineficiente;
 20. Preceder à correta integração paisagística da instalação de acordo com o projeto apresentado;
 21. As atividades ruidosas só podem ter lugar entre as 8 horas e as 20 horas [caso se pretenda prolongar este período deve ser solicitada a Camara Municipal uma Licença Especial de Ruido (L.E.R.)], e os equipamentos deverão possuir indicação, aposta pelo fabricante ou importador, do respetivo nível de potencia sonora - conforme Artigo 6o do R.E.S.E.U.E. -, o qual devera cumprir os valores limite constantes no anexo V do mesmo diploma;
 22. Para os equipamentos que, por alguma razão, não possuam indicação do respetivo nível de potência sonora, deverão ser tomadas diligências no sentido da sua obtenção, por parte do empreiteiro, nomeadamente através da sua solicitação ao fabricante ou importador, ou através da realização de medições *in situ*, por entidade devidamente credenciada, para sua caracterização;
 23. Relativamente aos veículos pesados de acesso a obra, o ruído global de funcionamento não deverá exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, em acordo com o no 1 do Artigo 16o do Regime Legal sobre a Poluição Sonora, e devem ser evitadas, a todo o custo, situações de aceleração/desaceleração excessivas assim como buzinas desnecessárias, sobretudo quando os veículos se encontrem próximos de Zonas Sensíveis ou Mistas;
 24. As terras armazenadas, resultantes das decapagens realizadas deverão ser reutilizadas na cobertura dos taludes;
 25. Definição de uma área de trabalho o mais limitada possível, a fim de evitar danos nos terrenos circundantes a zona de intervenções;
 26. Escolha criteriosa da localização do estaleiro, zonas de depósito e empréstimo, os quais não deverão situar-se em áreas classificadas como RAN ou REN, devendo também evitar-se outras áreas com uso agrícola e a envolvente da linha de água existente nas proximidades (afluente da Ribeira da Moura);
 27. Deverá efetuar-se o controle rigoroso na manutenção de veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames de óleos e combustíveis no solo;
 28. Cobertura dos veículos de transporte de materiais;
 29. Para evitar o ravinamento de taludes de aterro e escavação não rochosos provocados pela escorrência de água superficial deve ser realizado, no mais curto espaço de tempo possível apos as operações de terraplenagem, o

E13469-2020/09-07-2012

revestimento dos taludes com terra e espécies vegetais adequadas a região;

30. Definição de uma área de trabalho o mais limitada possível, a fim de evitar danos nos espaços de uso do solo circundantes a zona de intervenção, nomeadamente espaços agrícolas integrados na RAN e outros espaços agrícolas;
31. Escolha criteriosa da área de estaleiro, zonas de depósito e empréstimo, as quais não deverão situar-se em espaços agrícolas, se possível, deveram utilizar-se uma área já intervencionada, compactada e pavimentada dentro da parcela de terreno onde se realizarão as construções dos novos pavilhões ou no recinto da exploração avícola existente;
32. Numa fase prévia a construção do aviário deverão ser promovidas ações de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na obra. A sensibilização devera passar pelos cuidados a ter durante o período em que estiverem no local, sendo extremamente importante que os trabalhadores compreendam que após a conclusão das obras, a área intervencionada deverá ficar, do ponto vista ecológico, igual ou melhor, do que antes do seu início;
33. Minimização do ruído principalmente durante a altura crepuscular e a recolha de lixo produzido pelas equipas de trabalho de modo a não perturbar e atrair mamíferos carnívoros e aves noturnas;
34. Evitar o derrame no solo de substâncias poluentes, como óleos, combustíveis, tintas, cimentos etc., utilizando sempre que necessário áreas impermeabilizadas e limitadas para conter qualquer derrame. Para além disso, a descarga das águas resultantes da limpeza de betoneiras devera ser efetuada em locais destinados para o efeito;
35. Estabelecer um local de armazenamento adequado para todos os resíduos excedentes da obra, que não deve localizar-se junto as áreas de maior relevância ecológica ou áreas classificadas, de modo a que durante e/ou após a conclusão dos trabalhos estes sejam transportados para locais destinados para esse fim, não havendo hipótese alguma de eles serem deixados na área de estudo;
36. O material lenhoso decorrente do corte das zonas de pinhal, que não seja estilhado, deverá ser prontamente retirado do local, de modo a não constituir um foco/meio de propagação de fogo. Durante os meses de verão deverá ser impedido o fogueamento, uma vez que, nesta época o risco de incendio e mais elevado;
37. O restabelecimento e recuperação paisagística de toda a envolvente degradada deverá ser realizado após a conclusão das obras, recorrendo exclusivamente à flora autóctone da região e privilegiando a regeneração natural sempre que possível em detrimento das sementeiras, acautelando o risco de contaminação com plantas autóctones e também de erosão dos solos;
38. Evitar a afetação de indivíduos do género *Quercus* nas áreas sujeitas a intervenção ou na sua proximidade;
39. A instalação do estaleiro deverá ser feita em áreas de biótopos com reduzido valor ecológico tais como as áreas humanizadas na zona de influência direta da obra;
40. O acesso à obra deverá ser realizado através das vias já existentes;
41. No caminho de acesso a futura instalação, verifica-se a existência de um *Quercus faginea* de elevada importância pelo seu estatuto de espécie protegida assim como pelo porte que apresenta. Requer-se a adoção de boas práticas de forma a não potenciar alguma situação accidental, que possa prejudicar de alguma maneira esta *quercínea*;
42. Todas as áreas não objeto de pavimentação e/ou outras construções, mas que foram afetadas durante a obra de construção e implementação dos pavilhões da instalação deverão ser alvo de tratamento vegetal, com recurso a sementeiras e plantações arbustivas, esta medida aplica-se, também, às áreas de estaleiro e de depósitos;
43. As espécies selecionadas para as plantações e sementeiras deverão pertencer a vegetação característica da região, com vista à sua melhor adaptação inicial e manutenção futura e a integração dos novos pavilhões na



paisagem envolvente;

44. A modelação final do terreno deverá ser orientada no sentido de permitir uma integração de todas as áreas afetadas por movimentos de terras, na morfologia dos terrenos envolventes;
45. Preservar o coberto vegetal climácico não atingido pela construção dos novos pavilhões, e deste modo, considerar tais espaços como áreas de utilização meramente silvo-pastoril;
46. Efetuar a decapagem da camada arável do solo, devendo o seu armazenamento ser feito em pargas, em zonas de fácil acesso, devidamente licenciadas para o efeito, de preferência no limite dos terrenos alvo de construção e desmatção e onde causem menor impacto visual, devendo, evitar-se locais de interesse geológico, locais geomorfologicamente instáveis e áreas afetadas à RAN e REN. Estas terras devem ser armazenadas em pargas de 3,00 m de largura e 1,00 m de altura, protegidos com vedação própria, e de tal forma que preservem as suas capacidades produtivas (pargas cobertas com leiva ou semeadas com plantas leguminosas adaptadas às características ecológicas locais, eventualmente com incorporação de fertilizantes químicos e orgânicos);
47. Remover e arejar os solos com máquinas ligeiras, sempre que o armazenamento se mantenha por períodos superiores a um ano, em virtude dos seus elementos nutritivos e conseqüente enriquecimento de infestantes originar um meio inadequado ao desenvolvimento de outras espécies vegetais;
48. Efetuar regas periódicas por aspersão, em especial durante o período mais seco do ano, de forma a evitar o levantamento de poeiras e a conseqüente afetação da qualidade visual da paisagem e a deposição na vegetação envolvente;
49. Proceder à delimitação espacial do terreno a ocupar nas operações de construção, definindo a área de estaleiro e o depósito de máquinas e efetuar um plano prévio de desmatção que limite ao estritamente necessário as ações de construção dos novos pavilhões em tempo e em área;
50. O depósito de materiais e equipamentos associados à construção dos novos pavilhões, deverá efetuar-se nas zonas a intervir para construção dos novos pavilhões, devendo evitar-se zonas de maior sensibilidade visual e áreas REN, RAN, e próximas de linhas de água ou de tecido urbano;
51. Todos os materiais não necessários ao funcionamento dos novos pavilhões deverão ser completamente removidos da área, após a conclusão dos trabalhos;
52. No final da obra deve proceder-se ao revolvimento dos solos nas áreas utilizadas para estaleiro, parques de máquinas, vias e acessos provisórios de modo a descompacta-los e arejá-los, reconstituindo assim, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio;
53. No caso dos depósitos temporários, deve ser feita uma decapagem da terra arável quando estes forem constituídos por inertes;
54. No final da obra, deverá efetuar-se a integração paisagística das áreas afetadas pela construção dos pavilhões da instalação, mas não ocupadas, permanentemente, por estruturas edificadas e/ou pavimentos, procedendo-se em seguida ao seu revestimento vegetal, com recurso a métodos de hidrosementeira e plantação de espécies da flora local;
55. Para a Ocorrência Patrimonial N.º 1 - Outeiro dos Pereiros - Deverá ser realizada uma prospeção sistemática na zona onde estão previstas as construções para delimitar com maior rigor a mancha de dispersão dos materiais arqueológicos, e implantar duas sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico de 2x2m na zona de maior concentração dos materiais arqueológicos. Estes trabalhos arqueológicos deverão ser efetuados antes das movimentações de terras no local e carecem de autorização por parte da IGESPAR, podendo em função dos resultados obtidos serem determinadas medidas de minimização adicionais;

56. Acompanhamento arqueológico permanente e presencial de todas as ações com impacto no solo que impliquem revolvimento ou remoção do solo (operações de desmatação ou remoção da camada vegetal, abertura de sapatas ou alicerces, circulação de maquinaria e eventual construção de acessos a estaleiros e áreas de depósito de inertes). Este trabalho deverá ser efetuado por um arqueólogo devidamente autorizado pela Tutela para o efeito, com o objetivo de identificar eventuais vestígios arqueológicos ocultos;
57. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de construção da instalação avícola deverá ser comunicada à Tutela, de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
58. Definir os locais e possibilidades para depósito definitivo de terras escavadas em função das suas características (ausência ou presença de contaminação), minimizando, tanto quanto possível, a distância entre a zona afeta à obra e o depósito definitivo;
59. Proceder à triagem de todo o tipo de resíduos produzidos na zona afeta à obra, preferencialmente junto aos locais de produção, evitando o contacto e a contaminação com outros resíduos, bem como ao acondicionamento em contentores apropriados a cada tipo de resíduo, localizados em pontos estratégicos e em função do respetivo local de produção;
60. Selecionar as entidades de gestão para cada tipo de resíduo, que estejam devidamente licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente;
61. Definir operações de transporte de todo o tipo de resíduos produzidos na fase de construção para os destinos finais adequados de tratamento, valorização ou, em último caso, eliminação;
62. Acompanhar o adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e reter o original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário;
63. A parcela de terras vegetais, resultantes das operações de decapagem realizadas, deverão ser mantidas em depósito próximo para posterior reutilização no revestimento de taludes de aterro e escavação;
64. Serão expressamente proibidas as queimas a céu aberto de qualquer tipo de resíduos produzidos na obra;
65. Os resíduos de construção equiparáveis a resíduos industriais banais devem ser objeto de uma pré-triagem e acondicionamento temporário adequados, sendo depois conduzidos a entidades de tratamento e valorização (reciclagem) constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos;
66. Os resíduos equiparáveis a Resíduos Sólidos Urbanos, produzidos no estaleiro de apoio a obra, devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito e a respetiva recolha deve ser assegurada pela Câmara Municipal territorialmente competente da área em que se localiza o estaleiro;
67. Relativamente aos diferentes produtos utilizados, suscetíveis de serem agressivos para o local do projeto e a sua envolvente, tais como tintas, óleos, combustíveis e outros produtos agressivos ou perigosos, caso acidentalmente ocorra algum derrame, dever-se-á proceder a remoção do solo afetado para destino adequado, não causando danos adicionais;
68. Após o término da fase de construção, assegurar a remoção dos resíduos produzidos na zona afeta a obra, evitando que esta sirva de local de atração para a deposição inadequada de outros resíduos por terceiros;
69. A localização das áreas para depósitos ou de materiais e equipamentos afetos à construção devem evitar: locais sensíveis, nomeadamente zonas RAN e REN próximas da área de intervenção; a proximidade dos cursos de água e pontos de captação; a utilização de terrenos agrícolas e/ou florestais. Estas áreas deverão ser sempre cumpridas, seja qual for o valor ambiental desse espaço;
70. A área a intervir deve ser reduzida ao mínimo indispensável, de forma a evitar afetações desnecessárias;



71. Instalar mangueiras de combate a incêndios e extintores;
72. Instalação de sinalização de condicionamento de acesso, de execução de trabalhos e sinalização informativa sobre o risco de incêndio;
73. Retirar do local da instalação, material lenhoso decorrente o corte das zonas de pinhal, que não seja estilhado de modo a não constituir um foco/meio de propagação de fogo;
74. Proibição de fogueamento no interior do recinto;
75. Limpeza e manutenção periódica da vegetação existente no recinto da instalação avícola e vigilância rigorosa nos meses mais quentes;
76. Desenvolver de um plano de segurança que inclua o risco de incêndio, para as fases de construção e exploração da instalação avícola;
77. Definir previamente trajetos para a circulação de máquinas e veículos afetos à obra, de forma a evitar o trânsito desordenado e a incomodidade às habitações mais próximas da área de intervenção;
78. Efetuar a formação dos condutores no sentido de limitar a velocidade de circulação;
79. Não efetuar atividades ruidosas junto das áreas habitacionais durante o período noturno;
80. Promover, a utilização de mão de obra local na fase de construção e exploração;

Fase de Exploração

1. Garantir a limpeza da instalação com ar comprimido, de modo a ter uma maior eficácia e um menor consumo de água subterrânea;
2. Assegurar que todas as águas residuais produzidas nas instalações sejam encaminhadas para a fossa séptica com trincheira de infiltração;
3. Garantir as boas condições da fossa séptica com trincheira de infiltração e respetiva rede de drenagem bem como a adequada periodicidade de limpeza das lamas acumuladas. Esta operação deverá ser efetuada por uma entidade habilitada para o efeito;
4. Garantir a manutenção do sistema de recirculação de águas de arrefecimento dos equipamentos de refrigeração/ventilação de forma a manter minimizados os consumos para este fim;
5. Aplicação de bebedouros tipo pipeta para fornecer água às aves e proceder à sua manutenção regular, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água;
6. Promover a gestão cuidada da extração de água subterrânea, para evitar excessivos rebaixamentos do nível freático local, recorrendo ao controlo de medição dos volumes de água captada;
7. Armazenamento temporário dos estrumes em local impermeabilizado, coberto e vedado;
8. Os depósitos de combustíveis, óleos e outros produtos necessários para o funcionamento e manutenção da maquinaria afeta às obras, devem estar em local coberto e impermeabilizado, com bacia de retenção, assegurando o destino final adequado das águas residuais;

E13469-201207 - 09-07-2012

9. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação dos recursos hídricos e dos solos;
10. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e respetiva rede de drenagem, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais;
11. Manutenção de um registo de todas as recolhas de efluentes domésticos efetuadas, no qual deverão constar as quantidades e o destino final;
12. Em caso de ocorrência de derrames, deve ser adotado um procedimento urgente de contenção do derrame com vista à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas superficiais e subterrâneas. Para tal, o derrame deve ser recolhido (com a brevidade possível), sendo as terras contaminadas resultantes desta operação enviadas para operador licenciado para o seu tratamento;
13. A utilização agrícola dos estrumes deve respeitar o Código de Boas Práticas Agrícolas;
14. Elaborar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas. A periodicidade a estabelecer dependerá do tipo de equipamentos, devendo estabelecer-se uma limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde possam acumular-se resíduos;
15. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e verificar periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo;
16. Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água. Como consequência, os dejetos obtidos serão de melhor qualidade, ocuparão menor volume e tornarão mais fácil o seu transporte para a unidade de tratamento;
17. Cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
18. Manter um registo de todas as recolhas de estrume e chorume efetuadas, no qual deverão constar as quantidades;
19. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno;
20. Deverá ser mantida a velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis;
21. Manter em bom funcionamento dos equipamentos de ventilação, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica;
22. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa a aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior;
23. Controle rigoroso na manutenção de veículos de transporte afetos à exploração da instalação, de modo a evitar derrame de óleos e combustíveis no solo;
24. Limitação da velocidade de circulação dos veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras;
25. Lavagem dos rodados dos veículos de transporte;
26. Beneficiação dos caminhos no interior do recinto de acesso aos edifícios a construir, com colocação de *tout-venant*, sempre que se considere necessário;



27. Deverá ser assegurada uma adequada manutenção e conservação de todas as espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas instaladas em fase de construção;
28. Manutenção de sebes vivas, de forma a permitir um melhor enquadramento paisagístico do projeto e que irá contribuir ativamente para a manutenção da biodiversidade;
29. Assegurar a manutenção e conservação de todas as espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas instaladas em fase de construção;
30. Adoção de uma política de prevenção através da introdução de dietas nutricionais controladas;
31. Controlo veterinário permanente de forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade;
32. Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento;
33. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;
34. Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário;
35. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, bem como a sua classificação LER e destino final;
36. a empresa deverá promover a sensibilização / formação dos utilizadores finais de estrume (subproduto da atividade em apreço) através do fornecimento de informações das boas práticas para a aplicação / espalhamento do estrume em solos agrícolas;
37. As entidades responsáveis pelo fornecimento de animais, pela ração e recolha dos resíduos gerados, devem efetuar preferencialmente um percurso rodoviário que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais;

Fase de Desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuados com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

13469-20107
09-07-2012

Programas de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade elétrica, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitritos, nitratos, azoto amoniacal, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, estreptococos fecais, coliformes fecais e totais.

No que respeita à monitorização da quantidade da água, deverá ser efetuado o controlo da quantidade de água captada, registando o consumo total mensal utilizado.

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Colheita das amostras de água deverão ser feitas no furo existente na propriedade;

Frequência de Amostragem:

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deverá ser semestral, no período de águas altas (fevereiro/março) e Águas baixas (setembro/outubro) (em cada ano sempre no mesmo mês).

A monitorização deverá ter início antes da fase de exploração, durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação. A caracterização da situação de referência deve incluir, de preferência, uma amostragem no período de águas altas (fevereiro/março) e outra no período de águas baixas (setembro/outubro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda,

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

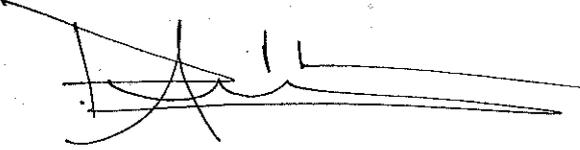
A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.



E13469-201207
09-07-2014

Validade da DIA:	4 de julho de 2014
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 10-11-2011 Nomeação da CA: 17-11-2011 Pedido de elementos: 14-12-2011 Conformidade do EIA: 13-02-2012 Consulta Pública: 05-03-2012 a 09-04-2012 Visita Técnica: 17-04-2012 Parecer da CA: 30-05-2012 Prazo final de AIA (120º dia): 20-06-2012</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 14-12-2011 e 31-01-2012. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 13 de fevereiro de 2012.</p> <ul style="list-style-type: none"> Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) e Autoridade Florestal Nacional (AFN).</p> <p>Foram recebidos pareceres da ARSLVT, da CM de Ferreira do Zêzere, DRAP-LVT e AFN cujas cópias são apresentadas em anexo (Anexo II).</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere</p> <p>Informa que a unidade de produção agrícola se enquadra no art.º 79 do PDM (instalações agropecuárias em espaços agrícolas agroflorestais e florestais).</p> <p>Relativamente ao licenciamento das construções entrou um processo de obras com o n.º 01/83/11, referente à construção de um pavilhão para recria de galinhas poedeiras com 1.588 m², e processo de obras 01/83/11, referente à construção de um armazém de recolha de estrume com 647.8 m², cuja decisão final está dependente da apresentação da autorização para o exercício da atividade pecuária a emitir pela DRAP-LVT ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito por parte da entidade coordenadora, de acordo com as disposições da alínea b) do n.º 2 do art.º 15 do DL n.º 214/2008 de 1 de novembro.</p> <p>Informa, que foi emitido parecer favorável relativamente às condições de implantação ao abrigo do n.º 6 do art.º da portaria 637/2009 no seguimento dos processos de obras 01/83/11, 01/33/11.</p> <p>Acrescenta ainda, que a área da parcela, encontra-se abrangida pelas seguintes classes de espaço. Reserva Ecológica, REN e Floresta de Produção. As construções inserem-se em zona de Floresta de Produção. Existe ainda uma linha de água não navegável.</p>
---	--

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Informa que do ponto de vista agrícola, nos termos do n.º 9, do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, esta Direção Regional não tem qualquer objeção ao projeto, desde que cumpridas todas as medidas de minimização referidas no EIA.

Os procedimentos subsequentes de licenciamento serão apreciados por esta entidade, no âmbito do REAP, de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e com a Portaria n.º 63/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuárias (GEP).

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)

Da análise efetuada esta entidade considerou que o projeto terá globalmente efeitos positivos, pelo que emite parecer favorável, desde que cumprida a legislação em vigor para o exercício das atividades avícolas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 maio, a Portaria n.º 206/96, de 7 de junho e o Decreto-Lei n.º 72-F/2003 de 14 de abril.

Conduto propõe algumas medidas que visam melhorar a implementação do mesmo:

- Deve ser garantida a qualidade da água destinada ao consumo humano, do acordo com a legislação em vigor, Decreto –Lei n.º 306/2077 de 27 de agosto e efetuado plano de monitorização da mesma;
- Garantir que os níveis do cloro residual, que funcionará como barreira sanitária, sejam sempre mantidos entre 0,2 e 0,6 mg/l;
- Os depósitos do abastecimento de águas tratadas e os depósitos de armazenamento de água devem ser alvo de manutenção, limpeza e desinfeção, pelo menos uma vez por ano ou sempre que seja necessário;
- Realizar manutenção das fossas sépticas e os efluentes devidamente acondicionados e enviados para a ETAR municipal;
- Dotar os pavilhões de equipamentos de controlo de entrada e permanência de pragas e insetos, nas entradas e saídas que comunicam com o exterior;
- Manter em funcionamento o sistema de gestão de resíduos que permita uma armazenagem e encaminhamento correto, devendo a empresa dispor dos comprovativos de entrega;
- Sempre que houver resíduos que possam entrar no circuito de valorização por reciclagem, deve ser prevista a separação na origem, que permita a reciclagem/valorização de resíduos, fazendo a triagem interna desses materiais (vidro, papel/cartão, outros);
- Garantir que não existam contaminações do solo ou dos recursos hídricos, decorrentes do todo o processo laboral a manuseamento ou armazenamento do estrume;
- Manter e garantir o bom funcionamento do sistema mecânico de secagem do estrume para manter a qualidade do ar;
- Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

E13469-201207-09-07-2012

	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir com o Decreto – Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído; • As atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverão ser mantidas devidamente organizadas, de forma a abranger todos os trabalhadores que prestam serviço no estabelecimento, bem como cumprir com os requisitos exigidos no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nos Estabelecimentos Industriais; • Manter/fortificar a barreira sanitária arbórea em todos os perímetros das instalações, respeitando sempre que possível a valorização da vegetação autóctone adaptada às condições edafoclimáticas do território de Ferreira do Zêzere; • O funcionamento dos pavilhões de recria de galinhas poedeiras e do armazém de estrume não poderão pôr em perigo a saúde pública, nem causar danos no meio ambiente, pelo que devem ser cumpridas na íntegra todas as medidas propostas de minimização dos impactes negativos da atividade; • Monitorizar periodicamente os impactes ambientais negativos identificados no EIA. <p>Autoridade Florestal Nacional</p> <p>Informa que o projeto em causa, desenvolve-se em espaços florestais e agrícolas. O arvoredo é constituído essencialmente por olival, pomar vinha e alguns exemplares de pinheiro bravo e de carvalhos (<i>Quercus faginea</i> e <i>Quercus coccifera</i>). Salienta que caso de ser necessário proceder ao corte dos pinheiros e tendo em conta as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensável ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constantes no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto.</p> <p>Refere ainda, que dado o empreendimento se situar em parte em “espaços florestais” (PDM de Ferreira do Zêzere), deverão ser tomadas as medidas de defesa contra incêndios florestais preconizadas no Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios Florestais, bem como as medidas consignadas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que o republica), nomeadamente o número 3 do artigo 16º.</p> <p>Face ao exposto esta entidade emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A Construção da Instalação Avícola de Recria de Galinhas Poedeiras, da UNIOVO - Ovos e Derivados, S.A., tem como objetivo aumentar a capacidade de produção de recria de galinhas poedeiras, de forma a responder às necessidades de mercado.</p> <p>A instalação avícola em avaliação localiza-se em Ribeiro da Mata/Vale Gadão, freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Lisboa.</p> <p>A Uniovo é uma empresa integrada num grupo económico de estrutura acionista de carácter familiar.</p> <p>O projeto está inserido numa propriedade com uma área de 28.960,00 m², e consiste na</p>
--	---



E13469-2014-07-2014

construção de dois pavilhões para a recria de 150.000 galinhas poedeiras (75.000 por pavilhão), cada um com uma área de 1.571,80 m², um pavilhão de armazenamento de estrume com uma área de 574,00 m² e instalações sociais com uma área de 16,46m². Nesta instalação ocorrerá o crescimento das pintas até à idade da postura, sendo então transferidas para as instalações de postura de ovos.

O projeto tem impactes positivos que se consideram pouco significativos ao nível do emprego criado, no entanto significativos no que se refere à dinamização de outros aspetos de negócio a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva.

No que respeita ao Ordenamento do Território, conclui-se que:

- A localização da instalação avícola é proposta para a categoria de espaço “Floresta de produção”, regulamentada para a especificidade funcional da edificação em causa pelo art.º 79º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere.
- Constata-se haver compatibilidade do uso proposto para a área da propriedade onde é pretendida a implantação das edificações com a classe de espaço do PDM acima referida.
- A área onde se pretende implantar edificações não abrange área classificada como REN.

Relativamente aos Recursos Hídricos, considera-se que são suscetíveis de acontecer impactes negativos significativos, ao nível da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, durante a fase de construção, devido à ocorrência de derrames acidentais de óleos e combustíveis, e durante a fase de exploração devido a ocorrências acidentais associadas à gestão dos resíduos produzidos, remoção e transporte das camas das aves e das aves mortas assim como pelas operações de remoção das lamas da fossa séptica com trincheira de infiltração. Contudo considera-se que estes impactes são passíveis de ser minimizados, desde que sejam adotadas as condicionantes e medidas de minimização enunciadas na presente DIA.

No que se refere à rede hídrica, verifica-se que os taludes dos aterros previstos para a construção dos pavilhões de produção, ocupam parcialmente a faixa de 10m de cada margem da linha de água que atravessa a propriedade, afluente da Ribeira de Moura, correspondente ao Domínio Público Hídrico, sendo os impactes negativos e significativos, no entanto passíveis de ser minimizados, desde que sejam cumpridas as condicionantes e medidas de minimização enunciadas na presente DIA.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas corretamente as medidas de minimização enunciadas na presente DIA.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao projeto de Instalação Avícola de Recria de Galinhas Poedeiras de Ribeiro da Mata / Vale Gadão.